



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SUBEMENDA N° ____ -

(À EMENDA N° 1-CCT/CAE – SUBSTITUTIVO AO PL 4.805, DE 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 10 do art. 3º da Emenda nº 1-CCT/CAE – Substitutivo, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.805:

“§ 10 Caso o processo produtivo básico estabelecido nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 não defina metas de pontuação, a pessoa jurídica habilitada deverá dar cumprimento aos termos ali definidos e utilizar a relação PA/MPD igual a 1 (um).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca adequar o texto corrigindo a expressão utilizada, conforme segue abaixo.

Da forma como está escrito o texto, faz-se referência a expressão “aos termos definidos no referido artigo”. Faz-se necessário substituir por “aos termos ali definidos”, uma vez que se está fazendo referência aos Processos Produtivos Básicos – PPBs, os quais são definidos em portarias interministeriais do Ministério da Economia e do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação.

Sala das sessões,

Senador Omar Aziz

PSD-AM

SF/19134.37919-06